

P A R E C E R

Nº 0522/2022¹

- PE – Poder Executivo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Revoga leis que outorgam a permissão e a cessão de uso de imóveis. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

A Consulente, Prefeitura, encaminha, para análise da validade, projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que revoga leis que outorgam a permissão e a cessão de uso de imóveis.

RESPOSTA:

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse primário desta. Por isso, tais bens são submetidos a regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso desse patrimônio.

Cabe dizer, entretanto, que a **permissão de uso** é ato *unilateral, discricionário e precário*, assegurando ao outorgado o uso individual e especial do bem público, nos termos fixados pela Administração. Pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, mas sempre revogável e modificável pela Administração, normalmente deferida **independentemente de lei autorizativa** e de licitação, atendidos os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Assim se pronuncia, a respeito, Hely Lopes Meirelles:

“Qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI,ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

assemelha a um serviço de utilidade pública, tal como ocorre com as bancas de jornais, os vestiários nas praias e outras instalações particulares convenientes em logradouros públicos... A permissão de uso especial de bem público, como ato unilateral precário e trivial de administração, é normalmente deferida independentemente de lei autorizativa e de licitação..." (In *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros Editores, 1992, p.436).

Já a **cessão de uso** é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade pública para outra, a fim de que a cessionária o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, por tempo certo ou indeterminado. Assemelha-se ao comodato do Direito Civil. **Não exige autorização legislativa** e faz-se por simples termo e anotação cadastral.

Em suma, sendo desnecessária lei autorizativa, de modo igual é desnecessária lei para revogar as permissões e a cessão de uso, sendo suficiente formais comunicações aos interessados. Ainda que necessária fosse a autorização legislativa, fato é que seus efeitos se exauriram com a prática do ato de permissão/cessão pelo Executivo, sendo de todo inócuas a revogação desses dispositivos legais. Cabe à Câmara devolver o PL ao Executivo, com as considerações aqui feitas, se julgar oportuno.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.